DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9082/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9671/2018
PROTOCOLO	:	1927328
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO	:	AGENOR MATTIELLO
CARGO		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 44/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO ELETRÔNICO N° 154/2017
CONTRATADOS		NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE SERINGAS HIPODÉRMICAS DESCARTÁVEIS, ESPECIFICADAS NO ANEXO VIII, DO EDITAL
VALAOR CONTRATADO		R$ 1.167.650,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 154/2017 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 44/2018 (peça n° 22 - fls. 647/669), celebrada entre o Município de Campo Grande/MS - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e as empresas Nacional Comercial Hospitalar Ltda e Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., tendo como objeto a aquisição de seringas hipodérmicas descartáveis, especificadas no anexo III do Edital.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (ANA - DFS - 2125/2019 - peça n° 25 - fls. 672/678) ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas no inciso I do art. 59, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c inciso II, do art. 122, do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC - 12452/2019 (peça n° 27 - fl. 680) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18,

da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **regularidade** do **procedimento licitatório** e da **formalização da Ata de Registro de Preços** em destaque, nos termos do artigo 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços (1ª Fase), nos termos do artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 154/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2018, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas estabelecidas no Anexo VI, item 9.1., letras A e B, da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016. A que se **ressalvar**, entretanto, que a Ata de Registro de Preços em análise, **tem sua origem no Pregão Eletrônico n° 154/2017** (Processo Administrativo n° 65.439/2017-18) e **não, no Pregão Eletrônico n° 25/2018**, numeração utilizada, erroneamente, pela Divisão de Fiscalização de Saúde.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2018 (peça n° 22 - fls. 647/669), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução Normativa n° 54/2016, ressalvando não constar o registro de licitantes que aceitaram

compor o cadastro reserva na Ata de Registro de Preços.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n° 154/2017), do Sistema de Registro de Preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 44/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 122, inciso II, do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr